



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01

Proc. L. nº 2671

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano V | Edição nº 803

Página 3 de 53

de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á Gerenciamento de Convivência "Ediméia de Souza", o prédio público em reforma na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, Centro, Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2671

De 18 de março de 2020

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Dispõe sobre denominação de logradouro público - Richard Luiz Artali".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica redenominada de Rua Richard Luiz Artali a atual Rua Paraíso, localizada na Vila Paraíso, Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2672

De 26 de março de 2020

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei nº 2.392, de 28 de março de 2014 - Anexos I e II, com redação dada pela Lei nº 2.625, de 17 de abril de 2019), terão a aplicação do percentual de 3,92%, passando a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020:

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Referência	Valor da remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R\$ 1.376,00
Assistente Legislativo	C3	R\$ 3.442,00
Contador	C4	R\$ 3.717,00
Procurador Jurídico	C5	R\$ 3.717,00

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor da remuneração
Diretor Administrativo	A2	R\$ 4.405,00

Parágrafo Único - O índice de referência utilizado para a aplicação dos valores de que trata o caput deste artigo é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no importe de 3,92%.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal